

aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação de Atletismo do Algarve, *Artur Lara Ramos*.

Homologo.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Despacho conjunto n.º 131/2005. — Tendo em conta que a política de desenvolvimento regional assume um papel central e uma importância estratégica fundamental na prossecução do crescimento e do desenvolvimento sustentável do País;

Considerando que o próximo período de programação financeira de 2007-2013 decorrerá numa Europa alargada e, consequentemente, num contexto que representa um desafio, sem precedentes, para a coesão e para a competitividade da União Europeia;

Considerando que a estratégia de desenvolvimento a prosseguir por Portugal no período de 2007-2013 será concretizada num enquadramento internacional de aceleração do processo de globalização e de desenvolvimento da economia e da sociedade baseados no conhecimento, de envelhecimento da população, de revolução tecnológica e de aumento dos diferenciais de desenvolvimento na Europa Comunitária;

Assumindo que a Estratégia de Lisboa, concebida para tornar a Europa, até 2010, na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, e a dimensão ambiental com a qual foi completada em Gotemburgo tornam evidente que o grande desígnio da Europa para os próximos 10 anos é tornar-se mais competitiva através da concretização de um modelo de desenvolvimento sustentável;

Considerando, neste novo enquadramento, que importa desencadear imediatamente as actividades conducentes à definição da estratégia para o desenvolvimento de Portugal para o período de 2007-2013, identificando, consequentemente, os objectivos das políticas públicas a prosseguir e, em particular, as modalidades e prioridades de investimento público à escala regional;

Tendo em conta que Portugal continua confrontado com desafios exigentes no que respeita à correcção de algumas assimetrias regionais e, ao nível nacional, à competitividade e à produtividade — com consequências particularmente relevantes no que se refere ao crescimento, à modernização e à adaptação à sociedade do conhecimento — e o pleno aproveitamento do potencial de crescimento da economia nacional encontra-se, por outro lado, intimamente relacionado com o necessário reforço da competitividade regional;

Considerando que a superação destes desafios e a concretização de um processo efectivo de desenvolvimento económico, social e territorial a médio prazo se encontram necessariamente articulados com a disciplina e os financiamentos estruturais da União Europeia objecto de proposta da Comissão Europeia que, encontrando-se embora ainda em negociação, permitem desde já identificar como prioritárias as actuações dirigidas à negociação das orientações estratégicas da Comunidade para a coesão (que deverão realizar-se no 1.º semestre de 2005) e, bem assim, à elaboração e negociação do quadro de referência estratégica nacional (QREN) e dos programas operacionais (que importará concluir até ao final de 2005 e 1.º semestre de 2006, respectivamente);

Entendendo que o QREN de 2007-2013, que constitui o elemento central deste processo, se configurará como o documento nacional de apresentação da estratégia de desenvolvimento e de enquadramento dos programas operacionais temáticos e regionais, bem como de definição das principais orientações sobre o respectivo financiamento;

Considerando que, embora deva ser desenvolvido em coerência com as já mencionadas orientações estratégicas da Comunidade para a coesão, é fundamental que a respectiva negociação tenha já em conta a identificação das prioridades estratégicas nacionais de desenvolvimento — que também corporizarão as linhas fundamentais para a elaboração do QREN;

Considerando que os fundos estruturais e o fundo de coesão têm tido impactes muito importantes em Portugal no que respeita às principais variáveis macroeconómicas e que têm, simultaneamente, constituído uma fonte extremamente relevante do investimento público;

Tendo presente que o calendário de negociação das orientações estratégicas comunitárias está fixado (1.º semestre de 2005) e que as autoridades portuguesas deverão dispor dos elementos centrais que permitam assegurar os interesses nacionais nas referidas negociações;

Considerando ainda que a interrupção das transferências de verbas comunitárias para Portugal, a partir de 1 de Janeiro de 2007, poderia ter implicações gravíssimas para o País e que a única via para garantir a continuidade destas transferências é a preparação atempada do documento de negociação exigido pela legislação comunitária, designadamente o QREN, pelo que se afigura imprescindível dar início à sua elaboração;

Os Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional determinam o seguinte:

1 — É constituído o grupo de trabalho para o quadro de referência estratégica nacional de 2007-2013, adiante designado grupo de trabalho.

2 — O grupo de trabalho é responsável pelo desenvolvimento das actividades técnicas necessárias e adequadas à negociação das orientações estratégicas da Comunidade para a coesão, à elaboração e negociação do quadro de referência estratégica nacional de 2007-2013 (adiante designado por QREN) e à coordenação da elaboração e da negociação dos programas operacionais.

3 — As responsabilidades atribuídas ao grupo de trabalho compreendem especialmente a elaboração, sob a orientação dos Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de uma proposta do QREN que identifique as prioridades nacionais e regionais para o período de 2007-2013, tendo em atenção o respeito pelo princípio do desenvolvimento sustentável, as orientações estratégicas e os normativos comunitários relativos à política de coesão.

4 — A proposta do QREN a elaborar nos termos do disposto no número anterior será, nomeadamente, composta por uma secção estratégica e por uma secção operacional, que incluirão, respectivamente:

a) A secção estratégica do QREN:

- i) A apresentação da estratégia de desenvolvimento económico, social e territorial com base numa análise das disparidades, dos atrasos e das potencialidades temáticas e regionais;
- ii) A especificação das respectivas prioridades temáticas e regionais, incluindo as prioridades para a revitalização urbana e para a diversificação das economias rurais e das zonas dependentes da pesca;
- iii) Os objectivos principais das prioridades temáticas e regionais serão quantificados, especialmente através de um número limitado de indicadores de eficiência e impacte;

b) A secção operacional do QREN:

- i) A lista dos programas operacionais e a dotação anual indicativa a título de cada fundo por programa;
- ii) Os mecanismos necessários para garantir a coordenação e o desenvolvimento de sinergias entre os programas operacionais;
- iii) A contribuição de outros instrumentos financeiros, em especial o Banco Europeu de Investimento;
- iv) O montante da dotação anual total prevista no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e do Fundo Europeu para as Pescas e as informações necessárias para a verificação ex-ante da observância do princípio de adicionalidade, relativamente às regiões do objectivo «Convergência».

5 — O QREN abrangerá o período decorrente entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013.

6 — O grupo de trabalho deverá submeter à aprovação dos Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, um programa de actividades que contenha a identificação das propostas a elaborar e das acções a concretizar, o correspondente calendário, a metodologia a adoptar, os recursos a mobilizar e um plano das actuações necessárias para assegurar a plena participação dos parceiros económicos, sociais e territoriais na elaboração do QREN.

7 — Após a aprovação do programa de actividades referido no número anterior, o grupo de trabalho deverá dar conhecimento regular das actividades desenvolvidas no âmbito das responsabilidades que lhe estão atribuídas aos Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, designadamente através de relatórios trimestrais.

8 — O grupo de trabalho deverá apresentar aos Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, até ao final do 1.º trimestre de 2005, propostas sobre a definição das prioridades estratégicas fundamentais para o desenvolvimento económico, social e territorial e relativas à sistematização dos programas operacionais temáticos e regionais no horizonte de 2007-2013.

9 — O grupo de trabalho poderá, na prossecução das respectivas responsabilidades, estabelecer relações com outros serviços e organismos da Administração Pública e com entidades congéneres, nacionais e comunitárias.

10 — O mandato do grupo de trabalho inicia-se com a assinatura do presente despacho conjunto e termina aquando da adopção da decisão da Comissão Europeia a respeito do QREN e dos programas operacionais.

11 — O grupo de trabalho é composto pelo respectivo coordenador, pelo director-geral da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, pela directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, pelo presidente do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e por um representante de cada um dos Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional.

12 — É nomeado coordenador do presente grupo de trabalho o licenciado Nuno Gonçalo Castelo Vitorino.

13 — As despesas relativas aos trabalhos a realizar e a apresentar, no âmbito do presente grupo de trabalho, pelo coordenador, serão suportadas por verbas do PIDDAC do Gabinete do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional.

14 — Podem ser chamados a colaborar com o presente grupo de trabalho, caso o mesmo venha a revelar-se necessário para a prossecução das responsabilidades que lhe estão cometidas, e dentro do período correspondente ao mandato da mesma, funcionários ou agentes pertencentes aos quadros dos serviços e organismos representados naquele grupo de trabalho, em regime de requisição ou destacamento.

15 — Com o objectivo de assegurar a consideração das prioridades relativas ao desenvolvimento rural e às pescas na secção estratégica do QREN, o grupo de trabalho estabelecerá as articulações adequadas com as entidades que para o efeito forem designadas pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas.

16 — Os restantes encargos decorrentes do funcionamento do presente grupo de trabalho são assegurados pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.

17 — O Observatório do QCA III, a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu assegurarão o apoio técnico, logístico e administrativo ao grupo de trabalho.

18 — O presente despacho conjunto produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 132/2005. — O co-financiamento comunitário, nomeadamente através do Fundo Social Europeu, tem tido desde 1990 uma importância fulcral na criação de dinâmicas de desen-

volvimento social e económico, com expressão significativa na convergência de Portugal com os outros países europeus.

De entre essas dinâmicas destacam-se a concepção e implementação de cursos de especialização tecnológica (CET), que integram actualmente a oferta formativa das instituições escolares, conferindo, para além do diploma de especialização tecnológica, a qualificação profissional de nível IV, consolidando e dando sequência ao investimento que tem vindo a ser realizado na valorização das formações qualificantes no âmbito do sistema educativo, nomeadamente ao nível do ensino secundário.

A importância dos CET tem sido consolidada no PRODEP III, desde o início do actual período de programação, como uma oferta pós-secundária fundamental para os jovens que detenham uma qualificação de nível III e pretendam obter uma qualificação de nível IV, antes da respectiva inserção no mercado de trabalho, ou ainda para a população activa empregada que, possuindo uma experiência profissional já significativa, pretenda por esta via obter uma especialização técnica ou tecnológica.

A meio do actual período de programação, o balanço da execução da acção n.º 2.1, «Cursos de especialização tecnológica (CET)», do PRODEP III e a revisão intercalar da própria Intervenção Operacional de Educação, justificam a alteração do quadro regulamentar da acção.

O actual Regulamento reflecte igualmente as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, à Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, que regulamentou os CET.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se:

1 — É aprovado o regulamento que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 2, acção n.º 2.1, «Cursos de especialização tecnológica pós-secundários», da Intervenção Operacional de Educação, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho conjunto n.º 483/2001, de 27 de Abril.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Regulamento de Acesso à Medida n.º 2, Acção n.º 2.1, «Cursos de Especialização Tecnológica Pós-Secundários»

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito da medida n.º 2, acção n.º 2.1, «Cursos de especialização tecnológica pós-secundários», integrada no Programa da Intervenção Operacional da Educação, PRODEP III.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos específicos da acção n.º 2.1 estimular e apoiar a organização de cursos de especialização tecnológica, regulamentados pela Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, no âmbito do sistema educativo, com os seguintes objectivos:

- Promover o desenvolvimento de formações qualificantes pós-secundárias, ao nível de quadros intermédios, capazes de responder a um mercado de trabalho em rápida mutação e acelerado desenvolvimento científico e tecnológico;
- Proporcionar aos indivíduos que concluíram o ensino secundário ou curso profissional que confira equivalência escolar a esse nível de ensino e que possuam ou não uma qualificação profissional de nível III possibilidade de obterem formação complementar que lhes permita quer o exercício profissional qualificado, quer o prosseguimento de estudos.

Artigo 3.º

Natureza das acções elegíveis

No âmbito da acção n.º 2.1, «Cursos de especialização tecnológica pós-secundários», poderão ser objecto de apoio os cursos de espe-